



## **FEIRA DE SÃO PEDRO E DO CHOCALHO 2025**

### **---- NORMAS DE PARTICIPAÇÃO ----**

Considerando a publicação do DL n.º 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação, que veio estabelecer o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), e que altera o DL n.º 48/2011 de 1 de abril, que respeita à iniciativa “Licenciamento Zero”, foram revistos diversos procedimentos que visam simplificar e desmaterializar o acesso e o exercício a um conjunto de atividades económicas em território nacional. Com a publicação destes diplomas, evidenciou-se a globalização do acesso à atividade de comércio e serviços a retalho, de forma não sedentária. Desta feita, todos estes agentes económicos poderão concorrer à distribuição de espaços de venda em recintos de feiras ou outros locais de venda não sedentária, de forma transparente e imparcial, sendo o procedimento público. Através de protocolo, as partes acordam que o Município da Chamusca colabore com a União de Freguesias de Parreira e Chouto, na organização do evento “Feira de São Pedro e do Chocalho”, a decorrer de 27 a 29 de junho de 2025, no Chouto.

### **CAPÍTULO I NORMAS DE ACESSO E ORGANIZAÇÃO**

#### **Artigo 1.º Âmbito de aplicação e objeto**

O presente documento visa regular o funcionamento da Feira de São Pedro e do Chocalho de 27 a 29 de junho de 2025, aprovado anualmente pela Câmara Municipal, bem como as condições de admissão dos participantes (agentes económicos, associações e outros) que venham a exercer a sua atividade na Feira, os seus direitos e obrigações, forma de atribuição dos espaços, normas de funcionamento, horário, regime de contraordenações e taxas.

#### **Artigo 2.º Organização do espaço da Feira de São Pedro e do Chocalho**

Os recintos da Feira de São Pedro e do Chocalho, estão organizados de acordo com as características próprias dos locais onde o evento terá lugar.

#### **Artigo 3.º Condições gerais de acesso**

**1-** Podem ser candidatos à atribuição de direito a uso de espaço público da Feira de São Pedro e do Chocalho:

- a)** O feirante ou vendedor ambulante, detentor de título ou cartão para o exercício da respetiva atividade;
- b)** O feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado Membro da União Europeia, ou do Estado Económico Europeu, para atividade ocasional e esporádica, sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou correspondente título emitido pelo Estado Português;



- c) Prestadores de serviços de restauração e bebidas em unidades móveis ou amovíveis;
  - d) Agentes económicos ligados à atividade de recintos itinerantes;
  - e) Associações e IPSS;
  - f) Outros (mencionados no artigo 8.º)
- 2- Não serão admitidos candidatos que não tenham a sua situação regularizada ao Município da Chamusca.

#### **Artigo 4.º**

##### **Inscrição**

1- A inscrição deverá ser feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição, fornecida pela organização, devendo ser remetida ao Município, através do email [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), ou entregue em mão no Balcão Único do Município da Chamusca, ou no Balcão Único da União das Freguesias de Parreira e Chouto, até ao dia 20 de junho de 2025, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia das normas de participação devidamente rubricadas;
- b) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- c) Cópia do CAE ou de registo no RACH.

#### **Artigo 5.º**

##### **Métodos de seleção**

1- A seleção para atribuição de espaço para a Feira de São Pedro e do Chocalho é feita do seguinte modo:

- a) A atribuição dos espaços/stands e terrados, cabe ao Município da Chamusca;
- b) Havendo mais que uma candidatura para o mesmo ramo de atividade, o Município poderá definir o procedimento de licitação do espaço, sendo enviado email ou ofício para os candidatos com indicação da base de licitação, tipo de procedimento e anúncio da data de atribuição desses espaços.

2- O esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações, é feito pelo Município, ouvida a parte interessada.

3- Cada candidato poderá concorrer até ao máximo de dois lugares que correspondam a atividades económicas idênticas.

4- O Município, dentro do mesmo ramo de atividade, dará preferência aos candidatos do Concelho e aos candidatos que participaram no certame no ano anterior, exceto em casos de licitação.

5- O Município, dentro do mesmo ramo de atividade, dará preferência aos candidatos do Concelho e aos candidatos que participaram no certame no ano anterior, exceto em casos de licitação.

#### **Artigo 6.º**

##### **Taxa de ocupação e pagamento**

- 1- Expositores e artesanato – stand madeira 2m<sup>2</sup> frente – 30,00€
- 2- Expositores e artesanato 3x3 – 70,00€
- 3- Stand 3x6 – 140,00€
- 4- Espaço Terrado – 5,00 €/m<sup>2</sup>



- 5- Espaço de Terrado para Divertimentos -2,50€/m<sup>2</sup>
- 6- Bar 3x3 – 120€
- 7- Tasquinha 3x3 – 200€
- 8- Restaurante – 300€
- 9- Entidades convidadas (Associações devidamente inscritas no RACH), espaço gratuito com obrigação de participar com atividade no âmbito da associação, a combinar com a organização do evento.
- 10- O pagamento da taxa de ocupação dos expositores/terrados deverá ser efetuado até 8 dias após a informação de participação, podendo o pagamento ser efetuado por numerário, transferência bancaria, através do PT50 0035 0246 00000635330 85 ou por cheque endossado ao Município da Chamusca.
- 11- A ausência de pagamento da taxa de ocupação, nos termos no número anterior, implica automaticamente a exclusão do participante, considerando elegível o candidato suplente que se segue por ordem de candidatura.
- 12- Para entidades do concelho e para associações inscritas no RACH aplica-se um desconto no valor da inscrição de 15% e 25% respetivamente.

#### **Artigo 7.º** **Outros custos**

- 1- A organização fornecerá eletricidade até 10 amperes para as estruturas montadas/cedidas pela organização, a colocação de ponto de água é feita mediante orçamento e disponibilidade;
- 2- Os custos da utilização de gás são por conta do participante;
- 3- A maquinaria, mobiliário e equipamentos a instalar são por conta do participante;
- 4- A montagem e desmontagem da estrutura dos stands serão da responsabilidade da organização;
- 5- O custo para montagem de qualquer outra estrutura adicional terá um valor acrescido, mediante o tipo de equipamento solicitado, e validação pela organização.

#### **Artigo 8.º** **Candidatos**

- 1- Os lugares destinados a agentes económicos não feirantes serão distribuídos conforme as regras indicadas no artigo 5.º, e destinam-se nomeadamente a:
  - a) Vendedores ambulantes;
  - b) Artesãos;
  - c) Prestadores de serviços de restauração;
  - d) Prestadores de serviços de bebidas em unidades móveis ou amovíveis;
  - e) Agentes económicos ligados à atividade de recintos itinerantes;
  - f) Instituições de solidariedade social, sediadas no concelho de Chamusca, inscritas no RACH;
  - g) Associações culturais, desportivas e recreativas, sediadas no concelho de Chamusca, inscritas no RACH;



- h)** Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pela Câmara Municipal, como de relevante interesse público para a sua participação na Feira;
- i)** Empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pela Câmara Municipal, como de relevante interesse para a sua participação na Feira.

## **CAPÍTULO II**

### **DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES**

#### **Artigo 9.º**

##### **Direitos dos participantes**

Os ocupantes têm, entre outros, os seguintes direitos:

- a)** Utilizar o espaço que lhe seja atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, por este regulamento, pelas deliberações de Câmara ou por outras normas municipais aplicáveis;
- b)** Apresentar ao Município quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne ao funcionamento da Feira de São Pedro e do Chocalho:

#### **Artigo 10.º**

##### **Deveres/obrigações dos participantes**

**1-** Todos os participantes autorizados a exercer a sua atividade no recinto da Feira, são obrigados ao cumprimento de imposições legais, regulamentares, normativas, deliberações de Câmara ou outras normas municipais aplicáveis, incluindo o cumprimento das seguintes obrigações:

- a)** Durante o período da Feira, a utilização de quaisquer meios sonoros deve obedecer ao Regulamento Geral do Ruído, respeitando a sonorização da Feira de São Pedro e do Chocalho, não podendo os stands ter música ao vivo ou ambiente enquanto decorrem espetáculos nos palcos;
- b)** Conservar em bom estado de asseio e higiene o vestuário e os utensílios de trabalho, incluindo ainda o material de exposição e venda, arrumação e depósito de produtos;
- c)** É proibido o lançamento de desperdícios, restos, embalagens ou outros materiais suscetíveis de sujarem o recinto da Feira;
- d)** Os participantes deverão ter contentores e/ou sacos de lixo que recolherão, ou utilizar diretamente os contentores da Feira;
- e)** Não é permitido foguear no recinto da Feira;
- f)** Assegurar que não deixam ligados aparelhos de calor que possam causar risco de incêndio no recinto da Feira;
- g)** Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais participantes;
- h)** Não ocupar espaço superior ao concedido no recinto da Feira;
- i)** Deixar livre e desimpedido o espaço de circulação e segurança dos utentes;
- j)** Não desvirtuar a venda de produtos, devendo cingir-se ao comércio com o qual se candidatou;
- k)** Afixar de forma visível e clara, o valor dos bens para venda;
- l)** Ocupar o espaço atribuído em todos os dias do evento, no horário definido pela organização;
- m)** Exibir o comprovativo de pagamento do terrado/pavilhão, sempre que solicitado;
- n)** Manter a sua atividade devidamente legalizada;
- o)** Só poderá permanecer no recinto da Feira, a viatura que serve de posto de comercialização direta, desde que o espaço atribuído comporte essa ocupação;



- p) Todas as viaturas e roulettes de acomodação e de apoio aos participantes no evento deverão ser localizadas em local a definir pela organização da Feira;
- q) Efetuar a manutenção e limpeza das esplanadas de sua responsabilidade;
- r) No final da Feira, devolver ao Município, os espaços em bom estado de conservação;

### **CAPÍTULO III REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 11.º Datas e horários**

- 1- O horário de funcionamento do evento, bem como o horário de cargas e descargas será comunicado aos participantes pela organização.
- 2- O período de montagem das diversas instalações será determinado anualmente pela organização e devidamente divulgado juntamente com o horário mencionado no ponto anterior.
- 3- O período de desmontagem da feira deverá iniciar-se, obrigatoriamente, no dia seguinte ao final do mesmo.

#### **Artigo 12.º Regras de ocupação dos espaços da Feira**

- 1- A ocupação inicial dos espaços será realizada nas datas e horários a designar pelo secretariado da Feira de São Pedro e do Chocalho e deverá ser acompanhada por equipa a designar através de despacho do Sr. Presidente. A equipa de fiscalização (nomeada por despacho do Sr. Presidente) verificará todas as áreas instaladas antes do dia da abertura da Feira para serem feitas correções entre as áreas concessionadas e as áreas instaladas.
- 2- Será considerada desistência a falta de início dos trabalhos de montagem nos locais atribuídos até 24 horas antes do início da feira, sem direito a devolução da taxa antecipadamente paga.

### **CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

#### **Artigo 13.º Fiscalização**

- 1- Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das presentes normas, compete ao Município e à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE).
- 2- Sempre que no exercício das suas funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, deverá participar a esta, com a maior brevidade possível, a respetiva ocorrência.

#### **Artigo 14.º Contraordenações leves e graves**



- 1- Constitui contraordenação grave, a violação das normas previstas nos números 5, 6 do artigo 10.º do presente normativo.
- 2- Constitui contraordenação leve, a violação das restantes normas previstas no artigo 10.º.

#### **Artigo 15.º**

##### **Sanções**

- 1- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, as infrações ao presente articulado são puníveis com coima entre o mínimo de 100 euros e o máximo de 1500 euros, nos casos de contraordenação grave, e entre os 50 euros e o máximo e os 150 euros, no caso de contraordenações leves.
- 2- A negligência é punível, sendo os limites máximo e mínimo da coima, reduzidos a metade.

#### **Artigo 16.º**

##### **Sanções acessórias**

Para além da coima prevista no número anterior, e tendo em conta a gravidade da infração e culpa do agente, o Município poderá ainda optar pela suspensão da autorização para exercer atividade em mercados e feiras, na área do concelho, por período até dois anos.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 17.º**

##### **Dúvidas e omissões**

- 1- Às omissões verificadas nas presentes normas, aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação em vigor.
- 2- As dúvidas suscitadas na interpretação das disposições das presentes normas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante despacho.

#### **Artigo 18.º**

##### **Delegação de Competências**

As competências atribuídas pelas presentes normas de participação ao Presidente da Câmara Municipal, podem ser delegadas nos Vereadores.

#### **Artigo 19.º**

##### **Entrada em vigor**

As presentes normas de participação entram em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no site do Município, independentemente da data das restantes publicações legais a que houver lugar.